



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	10050000323/20	04/08/2020 13:25:38	NUCLEO POUSO ALEGRE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00311487-3 / MARIA LENIRA MOHALLEM CARNEIRO BONETTE		2.2 CPF/CNPJ: 661.046.378-68	
2.3 Endereço: SÍTIO LENIRA, 0		2.4 Bairro: DIVISA	
2.5 Município: PEDRALVA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: . -
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00311487-3 / MARIA LENIRA MOHALLEM CARNEIRO BONETTE		3.2 CPF/CNPJ: 661.046.378-68	
3.3 Endereço: SÍTIO LENIRA, 0		3.4 Bairro: DIVISA	
3.5 Município: PEDRALVA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: . -
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Lenira		4.2 Área Total (ha): 24,2920	
4.3 Município/Distrito: PEDRALVA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3411 Livro: 2P Folha: 174V Comarca: PEDRALVA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 456.292	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.546.838	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas (x), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas (X), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 26,67% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	
Mata Atlântica	Área (ha) 24,2920
<b>Total</b>	<b>24,2920</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	
Nativa - sem exploração econômica	Área (ha) 10,3381
Agricultura	7,8861
Outros	6,0678
<b>Total</b>	<b>24,2920</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				6,0581
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			7,8861	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			7,8861	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica				7,8861
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial				7,8861
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	456.250	7.546.800
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Agricultura	Cultivo de café			7,8861
<b>Total</b>				<b>7,8861</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
LENHA FLORESTA NATIVA	Espécies diversas		17,35	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Somente espécies endêmicas..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

- Data da formalização: 04/08/2020.
- Data da vistoria: 26/08/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 31/08/2020.

### 2. Objetivo:

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 7,8861 ha, com a finalidade de agricultura, na propriedade Sítio Lenira, zona rural do município de Pedralva/MG.

### 3. Caracterização do imóvel/empreendimento:

#### 3.1. Caracterização do imóvel rural:

Propriedade rural com área escriturada e levantada de 24,29, 20 ha, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 456.292 Y 7.546.838. Localizada no município de Pedralva/MG cujo número de módulos fiscais do município são 30 hectares.

No ato da vistoria foi constatado que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia ondulada. Foi verificado que não possui sede no local. Possui fragmentos de vegetação nativa em estágio médio e fragmentos de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração. Conforme levantamento topográfico apresentado à propriedade possui (02) duas nascentes que formam córregos que em determinada altura da propriedade se unem formando um córrego S/D, afluente do Rio Sapucaí.

A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3149101 1CB7.CA61.E29D.49F3.9EAC.B08F.4B79.516B. Sendo o total de área de preservação permanente da propriedade de 06,76,96 ha, conforme levantamento topográfico apresentado.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental da propriedade em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo a propriedade enquadrada na modalidade de não passível de licença ambiental.

#### 3.2. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3149101 1CB7.CA61.E29D.49F3.9EAC.B08F.4B79.516B.

Foi declarada uma área de preservação permanente com 06,76,96 ha, uma área de reserva legal com 4,8701ha (situada no CAR nº MG-3149101 1CB7.CA61.E29D.49F3.9EAC.B08F.4B79.516B, que é em área demarcada na mesma propriedade.

Foi observado que a área de reserva legal atende o mínimo de 20%, contribuindo para não fragmentação da reserva legal.

Em relação à área de reserva legal declarada no CAR pode-se considerar satisfatória. Foi verificado que a propriedade possui reserva legal averbada a nível de registro de imóvel, conforme certidão de registro apresentada.

Foi realizada revisão das áreas de reserva legal, conforme data corte de 22 de julho 2008, considerando verificação da situação e utilização de 01,15,83 ha de APP no cômputo. Apesar da área de Reserva Legal ser averbada na matrícula e declarada no CAR com área de 20% da área do imóvel e neste cômputo há área de app, verificou-se que há na propriedade vegetação nativa fora da averbação que somam mais 5% de área preservada, e a soma das áreas de vegetação nativa perfazem 25% de nativa preservada conforme exigido na Lei 14309/02.

Verificou-se que as áreas solicitadas para a supressão (uso alternativo do solo para fins de agricultura) se encontram fora das áreas de vegetação nativa preservada e fora das áreas declaradas como Reserva Legal. Salienta-se que as áreas solicitadas para a supressão eram utilizadas para cultura de café e há algum tempo deixaram de ser manejadas, iniciando no local regeneração natural de espécies nativas, portanto, tais áreas apresentam estágio inicial de regeneração.

A) Da propriedade com a área requerida para supressão, processo em tela (Matrícula 3411, com área de 24,29,20 ha):

- Número do registro: MG-3149101 1CB7.CA61.E29D.49F3.9EAC.B08F.4B79.516B

- Área total: 24,29,20 ha

- Área de reserva legal: com 4,87,01 ha (Em consulta ao módulo de análise do CAR foi verificado/informado que a reserva legal está declarada no CAR nº MG-3149101 1CB7.CA61.E29D.49F3.9EAC.B08F.4B79.516B e averbada as margens da matrícula do imóvel.

- Área de preservação permanente: 6,7696 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 9,3867 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 4,8701 ha

( ) A área está em recuperação: 0 ha

( ) A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4 glebas. Gleba 1- 0,7500 ha (456.110 , 7.547.142); Gleba 2- 1,6084 ha (456.252 , 7.547.100) e Gleba 3 – 1,9000 ha (456.123 , 7.546.123) e Gleba 4 – 0,6000 ha (456.210 , 7.546.952) Coordenadas planas UTM 23K WGS 84.

Perfazendo uma área total de 04,87,801 ha averbada as margens da matrícula.

#### 4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A propriedade está localizada no município de Pedralva/MG, e conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 26,67% de sua cobertura com vegetação nativa.

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD 5, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa.

Conforme requerimento do interessado que requer a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 07,88,61 ha, com a finalidade de agricultura e após vistoria “in loco” e análise do processo constatou-se que a área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, bacia do Ribeirão do Rio Sapucaí, sobre um relevo ondulado.

Atualmente, a propriedade possui aproximadamente 07,88,61 ha de área em estágio inicial de regeneração (cultura de café abandonada), o que representa aproximadamente 32% da propriedade destinada para essa atividade somente.

Com o objetivo de retomar as atividades de agricultura da propriedade, por meio do plantio de culturas anuais (café), requer-se a alteração do uso do solo em uma área de 07,88,61 ha, representando assim 32% da propriedade destinada a agricultura.

Para caracterização da vegetação da área requerida, o procedimento de amostragem empregado foi o da Amostragem Casual Simples (ACS), com o lançamento de 06 (seis) unidades amostrais permanentes, retangulares, com áreas individuais de 500 m<sup>2</sup> (25 m x 20 m), localizadas de forma aleatória, totalizando uma área amostrada de 3000 m<sup>2</sup>. Segundo o Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP), a fitofisionomia da vegetação requerida para supressão é classificada como Pasto Sujo.

Dos estudos de levantamento qualitativo e quantitativo, inventário florestal, foi constatado que foram amostrados 27 espécies pertencentes a 15 famílias. As espécies assa-peixe, sansão-preto, alecrim-do-campo e pente de macaco, juntas representam

aproximadamente 83% das espécies da área requerida. E essas mesmas espécies, juntas representam 79% da área basal de toda a área. Cerca de 91% das espécies existentes estão situadas nas classes de diâmetro enquadradas até 10 cm e 98% das espécies compreendem-se nas classes de até 3 metros de altura. Conforme demonstrado no PUP a comunidade vegetal da área requerida apresentou diâmetro médio de 6,0 cm e altura média de 3,0 m, classificada fitofisionomicamente como pasto sujo inserido no Bioma Mata Atlântica.

Foi feita uma análise pretérita das imagens da área através da série histórica do aplicativo Google Earth para verificação da antropização. Foi verificado “in loco” diversos pontos a ocorrência de cultura de café e banana abandonadas com o espaçamento entre a cultura preenchido por espécies nativas pioneiras em estágio inicial de regeneração natural. Foi observado ocorrência de espécies como assa-peixe, alecrim-do-campo e pente-de-macaco.

Foi verificada a predominância de espécies pioneiras, com destaque para *Vernonia polyanthes* (assa-peixe), identificada em cerca de 14% das amostras, representando a família (Asteraceae), que são comuns em estágios iniciais de regeneração (Resolução CONAMA 392/07).

Foi verificado a presença de trilhos para passagem de animais (gado) e restos de excrementos, indicando se tratar de uma área sob influência antrópica. Sendo a área requerida caracterizada, pelos estudos apresentados, como estágio inicial de regeneração natural.

A região onde se pleiteia realizar o corte é dividida em duas partes pelos corpos d'água que nascem na propriedade, onde a área 1 possui 04,23,75 ha e a porção 2 mede 03,64,86 ha, perfazendo um total de 07,88,61 ha. A APP destes corpos d'água será integralmente respeitada.

O rendimento lenhoso apontado pelos estudos gerado pela supressão será de 17,35 m<sup>3</sup>. O material lenhoso será utilizado como lenha de floresta nativa para uso na propriedade conforme declarado pelo requerente.

Sendo os dados de inventário florestal utilizados neste laudo obtidos através do plano de Utilização Pretendida (PUP) de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Sebastião Ferreira Silva, CREA/SP-157829/D ART nº 1420200000005840037.

#### 4.1. Das eventuais restrições ambientais:

As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade Natural: Muito Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (ZEE): Muito Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas): Não.
- Reserva da Biosfera: Não.
- Unidade de conservação ou zona de amortecimento: Não.
- Áreas de uso restrito: Não.

#### 4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental da propriedade em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo a propriedade enquadrada na modalidade de não passível de licença ambiental.

- Atividades desenvolvidas: agricultura.
- Atividades licenciadas: não passível.
- Classe do empreendimento: -
- Critério locacional: não possui.
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: -.

#### 4.3. Da Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada dia 26/08/2020, acompanhado pelo representante da consultoria o Sr. José Amaro de Oliveira Almeida Junior

#### 4.4. Da alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

#### 4.5. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

##### Alterações Físico-Ambientais do Solo

O plantio da cultura perene (café) será realizado em curva de nível, respeitando-se a topografia da gleba. As estradas de acesso à propriedade, devem ter a sua drenagem favorecida, realizando-se a manutenção periódica. As áreas de cultivo e usos comuns do sítio, devem ser fiscalizadas com frequência, observando-se a existência de focos erosivos no solo, promovendo a intervenção necessária para a interrupção desta degradação.

##### Alteração da Qualidade do Ar

Tal impacto será mínimo devido ao pequeno tamanho da área de atuação dos equipamentos e será mitigado através do uso de máquinas em boas condições de operação, obedecendo à legislação pertinente em relação à emissão de gases poluentes.

##### Alteração da Qualidade da Água

Na área do empreendimento, essas alterações serão mínimas devido à existência de cobertura vegetal que poderá reter sedimentos gerados no momento da abertura de estradas. Ressaltamos que não haverá intervenção em áreas de preservação permanente dentro do Sítio Lenira, portanto tal impacto será mínimo.

##### Geração de Resíduos sólidos

Os resíduos gerados durante a execução das atividades, consistem principalmente em embalagens. Serão instalados coletores de lixo na área de operação.

#### 4.6. Regularidade para extração mineral (intervenção em APP visando extração de areia):

Não se aplica.

#### 5. Medidas compensatórias:

Não se aplica.

#### 5.1. Regularidade para extração mineral (intervenção em APP visando extração de areia):

Não se aplica.

#### 6. Análise técnica:

Itens anteriores.

#### 7. Conclusão:

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO da solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 07,88,61 ha, visando o uso alternativo do solo para cultivo de café..

## 8. Condicionantes:

Ficando como medidas mitigadoras as apresentadas no processo.

- Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas;
- Realizar a alteração e uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;
- Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno;
- Serão utilizadas, na área pretendida de alteração do uso do solo, práticas conservacionistas através da execução de bacia de contenção que consiste na construção de pequenas estruturas de contenção da água das chuvas (enxurradas), por represamento. Esse sistema força a recarga das reservas subterrâneas e armazena água de boa qualidade no solo, por meio da infiltração ocorrida durante todo o período chuvoso do ano;
- Não está autorizado o corte de espécies protegidas por lei, caso exista na área e não foram identificadas pelos estudos e pela vistoria técnica.
- Não utilizar o uso de fogo;
- Cumprir todas as medidas propostas no processo apresentado.

## MEDIDAS MITIGADORAS:

- Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas;
- Realizar a alteração e uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;
- Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno;
- Serão utilizadas, na área pretendida de alteração do uso do solo, práticas conservacionistas através da execução de bacia de contenção que consiste na construção de pequenas estruturas de contenção da água das chuvas (enxurradas), por represamento. Esse sistema força a recarga das reservas subterrâneas e armazena água de boa qualidade no solo, por meio da infiltração ocorrida durante todo o período chuvoso do ano;
- Não está autorizado o corte de espécies protegidas por lei, caso exista na área e não foram identificadas pelos estudos e pela vistoria técnica.
- Não utilizar o uso de fogo;
- Cumprir todas as medidas propostas no processo apresentado

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VALDENE DE ALVARENGA SOUSA - MASP: 598681-5

## 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 26 de agosto de 2020

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual DAIA 100/2020

Análise ao processo nº 10050000323/20, vinculado ao processo SEI nº 2101.01.0027566/2020-14, que tem por objeto a supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração natural.

### Relatório

Foi requerida por MARIA LENIRA MOHALLEM CARNEIRO BONETTE, inscrita no CPF sob o nº 661.046.378-68, a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca, classificada em estágio inicial de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, junto à propriedade denominada "Sítio Lenira", localizada no município e Comarca de Pedralva/MG, matriculada no CRI sob nº 3.411.

Verificados os recolhimentos das Taxas de Expediente e Taxa Florestal (Docs. SEI 17715340 / 17715341), bem como a Reposição Florestal (Doc. SEI 18927647).

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR (Doc. SEI 17715333). As áreas averbadas na matrícula como Reserva Legal do imóvel feitas sob a vigência da Lei Estadual nº 14.309/02, tiveram Área de Preservação Permanente computadas, sendo que somadas as áreas com restrição legal perfazem o percentual de 25% de área preservada, tendo sido atendido o art. 15 da dita lei à época. As áreas objeto do presente pedido não se configuram novas áreas para o uso alternativo do solo, conforme esclarece o parecer técnico ao item 3.2.

A atividade está dispensada de Licenciamento Ambiental (Doc. SEI 17715332).

É o relatório, passo à análise.

### Análise

Trata-se de pedido de autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo, que no caso em tela é a atividade de cafeicultura.

No que se refere a este pedido, as áreas foram classificadas na fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio inicial de regeneração natural pertencente ao Bioma Mata Atlântica, onde a Lei 11.428/06 permite a supressão para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional, como se observa do art. 25 e seu parágrafo único, a seguir:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

O Estado de Minas Gerais, conforme verificado no Inventário Florestal de Minas Gerais elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras (UFLA), possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica (INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS, Acerbi Júnior, Fausto Weimar; Carvalho, Luis Marcelo Tavares; Mello, José Márcio de; Oliveira Filho, Ary Teixeira de; Oliveira, Antonio Donizette de, 1956-; Scolforo, José Roberto; Silva, Charles Plínio de Castro, Lavras, MG: UFLA, 2008.).

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, incisos I, elenca como intervenção ambiental: a “supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.”

O mesmo diploma legal, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

O Plano Simplificado de Utilização Pretendida anexado ao processo (Doc. SEI 17715329), no item 8, subitem 3, fls 36, indicou medidas mitigadoras na previsão de eventual impacto faunístico.

A Analista Ambiental vistoriante, gestora do processo, foi favorável à intervenção e aos estudos técnicos apresentados e indicou medidas condicionantes a serem cumpridas.

## Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas mitigadoras aprovadas no Parecer Técnico deverão ser condicionadas no DAIA.

Deverá, também, constar no DAIA, entre as medidas mitigadoras, a seguinte medida prevista no Plano Simplificado de Utilização Pretendida anexado ao processo (Doc. SEI 17715329), no item 8, subitem 3, fls 36: “Conduzir os veículos com máxima atenção, fazendo paradas para travessia dos animais, sempre que necessário”

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

Varginha, 03 de setembro de 2020.

## 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

## 17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 3 de setembro de 2020